

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1289-84 (Reautuado em 21-8-87) - Proc.n. 2918-84 - DRE-RP)

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA DE RIBEIRÃO PRETO

ASCUNTO: Regimento Escolar e Plano de Curso

RELATORA: Cons^a. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

PARECER CEE N° 1429/87

Aprovado em 30/09/87

CONSELHO PLENO

1.- HISTÓRICO:

1.1.- O Sr. Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, em ofício datado de 17 de agosto de 1987, encaminha a este Conselho Estadual de Educação o Regimento Escolar e Plano de Curso do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Preto, cria do pelo Decreto n° 22.039, de 23 de março de 1984, publicado no D.O.E. de 24 de março de, 1984, "solicitando a competente aprovação".

1.2.- Esclarece que, "posteriormente, entretanto, várias e sérias dificuldades impediram a implantação definitiva do referido Centro, principalmente a falta de um local que pudesse abrigar suas instalações". "En 20-02-87 o presente protocolado (Proc.DRE-RP n° 2915-84) foi devolvido a esta DRE/RP, através da Coordenadoria de Ensino do Interior".

Aduz que, "finalmente, tendo sido adaptada uma parte do prédio onde funciona a EESG "Dr. Tomás Alberto Tathlly", situada na Rua Marquês de Pombal, 349 (Bairro dos Campos Eliseos), todas as cedidas consideradas necessárias para a imediata instalação e funcionamento desta nova modalidade de ensino já foram adotadas."

Prosseguindo, informa que "assim, com algumas alterações que se fizeram necessárias, os documentos foram refeitos, estando, a nosso ver, em condições de serem submetidos à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação".

1.3.- O presente processo se originou neste Colegiado, em 28-06-84, por ofício do Sr. Diretor Técnico da DRE-RP, datado de 23-05-84, trazendo anexo o Plano de Curso - Buplência em nível de 1° grau e Regimento Escolar, para aprovação, objetivando a instalação do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Preto. Todavia, retornam, os autos, trazendo o Plano de Curso do Ensino Supletivo - em nível de 1° grau - Modalidade Suplência (1ª à 8ª série) e Regimento Escolar, que atendem às orientações emanadas deste Colegiado.

2.- APRECIÇÃO:

2.1.- O Plano de Curso do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Preto apresenta, como objetivo geral, a intenção de "atender de forma efetiva a adolescentes e adultos que não tenham,

de ensino supletivo, mediante a utilização de metodologia adequada, tendo em vista as diferenças individuais no que se refere a aptidão, interesses e necessidades". Como objetivos específicos:- a) suprir a escolarização regular, de 1ª à 8ª série do 1º grau, a adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, através de recursos didáticos individualizados; b) acompanhar e avaliar a aprendizagem no processo de forma efetiva, através de um sistema de controle próprio".

2.2.- No que se refere ao funcionamento do curso, serão considerados "as diferenças individuais dos alunos e os objetivos do curso, início e continuidade de estudos, e obedecerá à seguinte organização: a) avaliação inicial - será realizada no ato da matrícula com objetivo de sondagem de pré-requisitos para encaminhamento à fase adequada; b) fases de alfabetização e consolidação da alfabetização, os alunos serão agrupados e conforme as dificuldades e terão assistência direta do professor orientador de aprendizagem, com aulas diárias; c) fase pré-modular: será estruturada de forma que o aluno de início receba assistência direta do professor e, gradativamente, caminhe para uma maior autonomia em seu trabalho; d) fase modular: equivale ao ensino de 5ª a 8ª série do 1º grau e desenvolverá os componentes do núcleo comum e artigo 7º da Lei federal nº 5.692/71 com metodologia centrada no ensino individualizado, com tratamento metodológico diferenciado: disciplina, áreas de estudo ou atividade.

2.3.-Os componentes curriculares que integram o Currículo Pleno compõem-se de 137 unidades distribuídas por disciplinas: Português: (37); Matemática: (24); História: (21); Geografia: (17); Organização Social e Política do Brasil: (07); Educação Moral e Cívica (06); Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde: (25) e mais Educação Artística e Educação Física com 80 e 120 horas-aula respectivamente.

2.4.-O Plano de Curso discriminando pormenorizadamente verificação do rendimento escolar; organização didática; avaliação; recuperação; promoção; matrícula e transferência; atestado de eliminação -certificados de conclusão de cursos; Plano Escolar e Calendário; pessoal; bem como estendendo-se, finalmente, às instalações, ao equipamento e ao material didático.

2.5.- O Regimento Escolar contempla os seguintes títulos:

Título I - Das Disposições Preliminares;

Título II -Da Organização Administrativa e Técnica,

Título III - Do Corpo Docente;

Título IV - Da Organização Didática;

Título V - Do Plano Escolar;

Título VI - Do Regime Escolar;

Título VII - Do Conselho de Escola;

Título VIII - Das Disposições Gerais.

2.6.- Por outro lado, tanto o Plano de Curso quanto o Regimento Escolar estão de acordo com o que dispõem as orientações deste Conselho, especificamente consubstanciadas nas Deliberações CEE nº 33-72 o 23-83,

2.7. A Secretaria de Estado da Educação instalará e mantera em Ribeirão Preto, jurisdicionado à Delegacia de Ensino e Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, um Centro Estadual de Educação Supletiva (CEES-RP) objetivando ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular a adolescentes e adultos, que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a solicitação de metodologia adequada às características da clientela através de recursos didáticos do ensino individualizado .

2.8.- O processo em apreço recebeu manifestação favorável do Sr. Coordenador da CEI, sendo encaminhado, a este Conselho, consoante dispõe o Artigo 32 da Deliberação CEE 23-83, que diz: "A Secretaria de Estado da Educação poderá manter, diretamente ou mediante convênios, Centros Estaduais de Educação Supletiva, com estrutura e duração flexíveis, com metodologia própria, sendo seu regimento e planos de cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação". Por outro lado, está o protocolado devidamente informado e atende às orientações vigente. Entretanto, como este Conselho tem recomendado a todos os CEES já autorizados que, enquanto não se alterar a Deliberação CEE 23-83, deverão anualmente encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades a este Colegiado, estendemos esta recomendação ao CEES de Ribeirão Preto.

3. - CONCLUSÃO:

3.1.- Ficam aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso em nível de 1º grau Suplência I e Suplência II do Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Preto (CEES-RP), localizado na Rua Marquês de Pombal, 349 - Bairro dos Campos Elíseos - Ribeirão Preto.

3,2- Enviem-se cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricadas à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

CEE (CEPG), em 03 de setembro de 1987

a) Cons^a. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

- RELATORA -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente